



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0476.0/2019

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Palmitos.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0476.0/2019, de procedência governamental, que visa autorizar o Poder Executivo a ceder gratuitamente ao Município de Palmitos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso de uma área de 46,77 m² (quarenta e seis metros e setenta e sete decímetros quadrados), correspondente ao 2º (segundo) pavimento do prédio nº 4, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 5.913 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Palmitos e cadastrado sob o nº 00792 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A cessão de uso em questão tem por finalidade a instalação de uma unidade educacional de formação profissional e superior pelo Município, por meio do programa Universidade Aberta Brasil (art. 2º).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi admitida a sua elegibilidade para a continuidade processual (fls. 17/20).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a Relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder. Na continuidade, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.



É o relatório.

II – VOTO

Adentrando, efetivamente, na análise da matéria, no que concerne às atribuições deste órgão fracionário, verifica-se que a matéria da proposição em tela coaduna-se com o art. 80 do Regimento Interno deste Poder, que estabelece os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Com base na norma citada, depreende-se que a matéria trata da cessão de uso de imóvel no Município de Palmitos, com a finalidade de instalar a unidade educacional, de forma profissional e de formação superior por intermédio do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB, pelo Município, medida que se reveste de relevante interesse à coletividade, em face de promover e fomentar ações educativas.

Nesse contexto, ao examinar a proposição em foco, constata-se que a mesma converge para o interesse público.

Ante do exposto, no que tange ao aspecto regimental a ser observado nesta fase processual, com base nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0476.0/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator